

## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A **Renascença Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, ora designada **Renascença**, em atendimento ao disposto no art. 20º, § 4º da Instrução nº 505, de 27 de Setembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários, doravante simplesmente denominada “**CVM**”, e nas demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ora designada “**Bolsa**”, estabelece por meio deste Documento suas regras e parâmetros de atuação, relativas ao recebimento, recusa, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e ao cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes, bem como aos procedimentos relativos à compensação, à liquidação e custódia das respectivas operações e às regras específicas para realização de operações, disponibilizando aos clientes acesso direto ao Mercado por intermédio da Internet, via DMA (*Direct Market Access*).

### 1. CADASTRO

O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, da assinatura do Contrato de Intermediação, do correspondente Termo de Adesão ou instrumento equivalente, e da entrega de cópias dos documentos requeridos.

O cliente deverá informar à **Renascença** quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais e atualizar sua documentação cadastral no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme determinação da Instrução CVM 301/99. Na falta de atualização das informações, o cliente ficará impedido de abrir novas posições até a devida regularização, cabendo à **Renascença** promover a correspondente alteração no cadastro do cliente, inclusive junto à **Bolsa**.

### 2. PESSOAS VINCULADAS

As pessoas vinculadas à **Renascença** somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, utilizando recursos próprios, sem prejuízo do disposto no item 7 abaixo aduzido.

Serão consideradas pessoas vinculadas:

- a) Administradores, empregados, operadores, prepostos, estagiários e trainees da **Renascença**.
- b) Agentes autônomos de investimentos.
- c) Demais profissionais que mantenham, com a **Renascença**, Contrato de Prestação de Serviços diretamente relacionados com a atividade de intermediação.
- d) Sócios ou acionistas da **Renascença**, pessoas físicas.

- e) Os sócios, acionistas e sociedades controladas direta ou indiretamente pela **Renascença** e pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a ela equiparadas.
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens 1 ao 4.
- g) As pessoas que, nos termos dos itens 2,3,4 e 6 estejam vinculadas a mais de uma corretora, deverão negociar valores mobiliários exclusivamente por uma das corretoras com as quais mantenham vínculo.
- h) Serão também consideradas pessoas vinculadas os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação do administrador.

### **3. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA**

São vedadas às pessoas vinculadas à **Renascença**:

- a) Negociar valores mobiliários por intermédio de outro Participante.
- b) Negociar na **Bolsa** títulos e valores mobiliários, se possuírem informações privilegiadas.
- c) Negociar títulos e valores mobiliários apoiadas nas ordens dos clientes, com intenção de obter preços melhores na sua negociação pessoal.
- d) A concessão de financiamento para a compra e empréstimos de ações para venda junto à **Renascença** (Conta Margem).
- e) Realizar, em quaisquer mercados, operações denominadas *Day-Trade*.

As ordens de operações de pessoas não vinculadas à **Renascença** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas.

A **Renascença** não opera carteira própria. Utilizará a conta própria nas modalidades operacionais em que esta prática seja necessária, como manutenção do capital próprio, nas operações estruturadas, na conta erro e de *brokerage*. Poderão atuar na contraparte das operações as pessoas vinculadas, mediante autorização do cliente expressa em sua Ficha Cadastral. Esta situação será indicada na nota de corretagem em que uma pessoa vinculada atuou na sua contraparte.

### **4. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DAS ORDENS**

Para efeito destas regras e da Instrução CVM 505/2011, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o cliente determina à **Renascença** a compra ou venda de ativos ou direitos, ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva Ficha Cadastral.

#### 4.1 Quanto aos Tipos de Ordens Aceitas

A **Renascença** receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados À Termo, À Vista, de Opções, Futuros, de Swap e de Renda Fixa, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste Documento.

#### Segmento BM&F e Segmento BOVESPA

##### **Ordem a Mercado:**

É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento que for recebida.

##### **Ordem Administrada:**

É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à **Renascença**, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas.

##### **Ordem Discricionária:**

É aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada.

Após sua execução, o emitente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificada(s), a quantidade de ativos ou direitos a serem atribuídos a cada um deles e o respectivo preço, no prazo estabelecido pela **Bolsa**.

##### **Ordem Limitada:**

É aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente.

##### **Ordem Casada:**

É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

##### **Ordem Monitorada:**

É aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à **Renascença** as condições de execução.

##### **Ordem Stop:**

É aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

##### **Ordem de Financiamento:**

É aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela **Bolsa** e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela **Bolsa**.

Caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **Renascença** poderá escolher aquela que melhor atenda às instruções recebidas.

Todas as ofertas de compra e venda enviadas via DMA são transmitidas diretamente para o pregão da **Bolsa** e serão sempre consideradas do tipo "Limitada", ou seja, o cliente deve, obrigatoriamente, definir a quantidade e preço da oferta.

#### 4.2 Quanto à interrupção no recebimento das ordens

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da **Renascença**, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da **Renascença**, por meio eletrônico ou através dos telefones disponíveis no site da Corretora: [www.dtvm.com.br](http://www.dtvm.com.br).

#### 5. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos respectivos mercados administrados pela **Bolsa**.

Não obstante o acima disposto, quando o cliente utilizar os meios eletrônicos, a ordem poderá ser transmitida por ele a qualquer dia e hora, ficando gravada no sistema da **Renascença** até ser encaminhada para a **Bolsa**, o que ocorre quando da abertura do mercado.

#### 6. FORMAS ACEITAS DE RECEBIMENTO DAS ORDENS

A **Renascença** receberá e executará as ordens de cliente ou de terceiros em seu nome e com poderes de representação, devendo estas ordens ser verbais: por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz; por meios eletrônicos; escritas: transmitidas por carta, e-mail, fac-símile, sistema de mensagem eletrônica ou sistema de operações via internet; ou transmitidas pessoalmente(\*), conforme previsto na Ficha Cadastral, sendo que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas.

Entendem-se como meios eletrônicos os serviços de mensagens instantâneas (Bloomberg, Reuters e Skype), sistemas de roteamento de ordens, sistemas eletrônicos de negociação via *DMA - Direct Market Access*, ou qualquer outro sistema eletrônico de ordens que venha a ser disponibilizado pela **Renascença**.

Novas formas para transmissão de ordens aceitas pela **Renascença** poderão ser divulgadas no site [www.dtvm.com.br](http://www.dtvm.com.br).

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos sistemas eletrônicos de negociação da **Bolsa** e *DMA*, a **Renascença** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão de ordens, interferências, ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

Os registros das ordens transmitidas serão armazenados por um prazo de 05 (cinco) anos, conforme o requerido pela legislação vigente.

(\*) As ordens recebidas pessoalmente serão formalizadas por escrito.

#### 6.1 PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR ORDENS

A **Renascença** somente poderá receber ordens transmitidas pelo cliente, por seu administrador de carteira devidamente credenciado perante a CVM e por seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral.

No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandado à **Renascença**, a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, cabendo, ainda, ao cliente, informar à **Renascença** sobre a eventual revogação do referido mandato.

Tendo em vista que a senha e a assinatura eletrônica para operações através do Sistema DMA – Direct Market Access são pessoais e intransferíveis, recomenda-se a não divulgação destas informações a terceiros, especialmente àqueles que não representem o cliente de forma legítima, ficando a Renascença a salvo de quaisquer demandas ou reclamações que porventura venham a existir pela utilização indevida destas informações.

## 7. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo cliente quando de sua emissão/transmissão.

## 8. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DAS ORDENS

A **Renascença** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões de recusa.

A **Renascença** recusará ordens de operações de cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no Mercado de Valores Mobiliários.

A **Renascença**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- No caso de lançamentos de opções a descoberto, a **Renascença** acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias na Central Depositária da **Bolsa**, por intermédio da **Renascença**, desde que aceitas como garantia pela **Bolsa**, ou depósito de numerário em montante julgado necessário;
- Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas no mercado de liquidação futura.

A **Renascença** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **Renascença** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidade, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente, podendo, inclusive, comunicar estas operações aos órgãos competentes.

## 9. DO REGISTRO DAS ORDENS

A **Renascença** registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do cliente na **Renascença**; data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;
- Descrição do ativo objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: À Vista, A Termo, de Opções, Swap, Renda Fixa e Futuro; e, quando se tratar de operações no segmento BM&F, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PL); ou outros que venham a ser criados;
- Tipo de ordem (A Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou quando se tratar de operações de BM&F, também a ordem Monitorada);
- Identificação do emissor / transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes Pessoa Jurídica, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir / transmitir ordens em seu nome;
- Indicação do número da operação na **Bolsa**;
- Prazo e validade da ordem;
- Identificação do Profissional de Operações;
- Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

## 10. DO CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DAS ORDENS

Toda e qualquer ordem enquanto não executada poderá ser cancelada:

- Por iniciativa do próprio cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- Por iniciativa da **Renascença**;
- Quando a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- Quando contrariar as normas operacionais do Mercado de Valores Mobiliários; casos em que a **Renascença** deverá comunicar ao cliente.

A ordem enquanto ainda não executada será cancelada quando o cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem.

O mesmo procedimento será observado no caso de ordem por escrito que apresente qualquer tipo de rasura.

O cancelamento das ordens de operações transmitidas através de DMA somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelos sistemas Valdi Trader e Puma, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

Os cancelamentos previstos nesta Norma ficarão expressamente identificados no próprio sistema informatizado que formaliza o registro de ordens.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas. O cliente tem claro que serão consideradas validadas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas verbalmente ou por meio eletrônico, incluindo mensagens instantâneas.

Cabe ao cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela **Renascença**.

## 11. DA EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a **Renascença** cumpre a ordem transmitida pelo cliente, mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da **Bolsa** poderão ser agrupadas, pela **Renascença**, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **Renascença** ou da **Bolsa**, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de seus *sítes* de contingência.

## 12. DA CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS ORDENS

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a **Renascença** confirmará ao cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser disponibilizada e/ou encaminhada ao cliente.

O cliente receberá, no endereço informado em sua Ficha Cadastral, o “Aviso de Negociação de Ativos - ANA”, emitido pela **Bolsa**, e o “Extrato de Negociações”, emitido mensalmente pela BM&F, que demonstram os negócios realizados e as posições em aberto em nome do cliente.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração as normas do Mercado de Valores Mobiliários, a **Bolsa** e a **CVM** têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à **Renascença**, via internet, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas do Mercado de Valores Mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela **Bolsa** ou pela **CVM**.

### **13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS, INCLUSIVE REGRAS SOBRE BROKERAGE E REPASSE TRIPARTITE**

Distribuição é o ato pelo qual a **Renascença** atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizada ou registrada nos diversos mercados.

A **Renascença** fará a distribuição dos negócios realizados na **Bolsa** por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão ou fracionário, obedecidos aos seguintes critérios:

- Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- As ordens de pessoas não vinculadas à **Renascença** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- As ordens Administrada, de Financiamento, Monitorada e Casada não concorrem entre si e nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará sua prioridade para atendimento, por conta de cliente da mesma categoria; exceto a ordem Monitorada, em que o cliente interfere em tempo real.

A **Renascença** realiza a distribuição dos negócios de Brokerage e Repasse Tripartite obedecendo às determinações da **Bolsa** e conforme o item 14 abaixo relacionado – Segmento BM&F – Indicação de Repasse e PL.

As ordens, quando enviadas à **Renascença** diretamente através do sistema DMA, não concorrem quando da distribuição dos negócios com as demais ordens executadas pela **Renascença**.

### **14. DA ESPECIFICAÇÃO DO COMITENTE**

A **Renascença** identificará o comitente dos negócios executados por meio de sua Mesa de Operações no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro do negócio, exceto nos casos a seguir.

#### **14.1 CONTA MASTER SEGMENTO BOVESPA**

A indicação de Conta Máster deverá ser realizada em até 1 (uma) hora a partir do registro do negócio. A identificação dos vínculos (filhotes) deverá ser realizada até às 21h30min, em D+0, para operações no mercado à vista, e até às 21h30min, em D+1, para operações do mercado de derivativos de ações;

- Negócios com mais de 30 (trinta) minutos sem indicação de Conta Máster **não poderão** ser alocados para contas vínculos (filhotes);
- Negócios indicados aos vínculos (filhotes) de determinada Conta Máster **não poderão** ser alocados para vínculos de outra Conta Máster

#### 14.2 INVESTIDORES NÃO RESIDENTES – Segmento BOVESPA

A identificação do cliente deverá ser realizada até às 15h00min, em D+1, para operações no mercado à vista, e até às 21h30min, em D+1, para operações do mercado de derivativos de ações.

#### 14.3 ORDENS ADMINISTRADAS CONCORRENTES – ADMINCON

A indicação deverá ser realizada em conta específica, previamente registrada na **Bolsa**, em, no máximo, 30 (trinta) minutos após registro do negócio.

A identificação dos comitentes deverá ser realizada até às 21h:30min, em D+0.

#### 14.4 CONTA MÁSTER SEGMENTO BM&F

A indicação deverá ocorrer em, no máximo, 1 (uma) hora após registro do negócio. A identificação dos vínculos (filhotes) deverá ser realizada até às 19h30min, em D+0.

- Negócios com mais de 30 (trinta) minutos sem indicação de Conta Máster **não poderão** ser alocados para contas vínculos (filhotes);
- Negócios indicados aos vínculos (filhotes) de determinada Conta Máster **não poderão** ser alocados para vínculos de outra Conta Máster

#### 14.5 INDICAÇÃO DE REPASSE E PL

A indicação deverá ocorrer em, no máximo, 20 (vinte) minutos após registro do negócio. A aprovação ou rejeição deverá ocorrer em, no máximo, 40 (quarenta) minutos após registro do negócio. A identificação da conta final deverá ser realizada até às 19h30minhs, em D+0

#### 14.6 INVESTIDORES NÃO RESIDENTES

A identificação do cliente cadastrado no regime da Resolução 4.373/2014 (antiga 2689/2000), do Banco Central, deverá ser realizada até às 17h30min, em D+0. Para os demais clientes estrangeiros, a identificação deverá ser realizada até às 21h30minhs, em D+0.

Não é autorizada a reespecificação de operações, salvo nas quais tenha ocorrido erro operacional. Estas deverão ser justificadas pela **Renascença** de forma a permitir a identificação da real motivação do erro.

A **Bolsa** mantém controles sobre resultados e movimentações da conta erro, não sendo permitida sua utilização com a finalidade de atribuir operações da carteira própria da **Renascença**.

### 15. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **Renascença** manterá em nome do cliente conta corrente interna, não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à **Renascença**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Para conhecimento das formas de liquidação disponíveis o cliente deverá entrar em contato com a área de Atendimento.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à **Renascença** por meio de sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da **Renascença**.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a **Renascença** está autorizada a liquidar, em **Bolsa** ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da **Renascença**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a **Renascença** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

## 16. DA CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O cliente, antes de iniciar suas operações no segmento BOVESPA, deve firmar Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários, junto à **Renascença**.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com a prestação do serviço de Custódia de Valores Mobiliários.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na **Bolsa** será creditado na conta corrente do cliente, na **Renascença**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia.

O exercício do direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **Renascença** mediante autorização do cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência de recursos desobriga a **Renascença** do exercício do direito.

O cliente receberá no endereço indicado à **Renascença** extratos mensais, emitidos pela **Bolsa**, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

## 17. PRINCÍPIOS

A Renascença observará na condução de suas atividades os seguintes princípios:

- a) Proibidade na condução de suas atividades;

- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação para desempenho de suas atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições de seus clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
  - ordens executadas;
  - posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação;
  - posições fornecidas pelas Câmaras de Compensação, Liquidação e Central Depositária;
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os custos operacionais e serviços prestados pela **Renascença**, bem como quaisquer alterações que estes venham a sofrer, estarão disponibilizados no site [www.dtvm.com.br](http://www.dtvm.com.br) e poderão variar de acordo com o canal de negociação escolhido pelo cliente para transmissão de suas ordens.

Para as operações realizadas por intermédio da Mesa de Operações da **Renascença**, os valores cobrados a título de corretagem serão livremente pactuados com o cliente e poderão constar em documentos apartados, os quais integrarão o Contrato de Intermediação e/ou Repasse de Operações, na forma de anexos.

As conversas telefônicas do cliente mantidas com a **Renascença** e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, são gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

As transmissões de ordens recebidas dos clientes serão armazenadas pela **Renascença** pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente de sua forma de transmissão.

A **Renascença** manterá todos os documentos relativos às ordens e as operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

As alterações que vierem a ocorrer nas Regras e Parâmetros de atuação da **Renascença** serão formalmente notificadas por e-mail ou carta aos seus clientes ativos e disponibilizadas no site: [www.dtvm.com.br](http://www.dtvm.com.br).

## 19. OUVIDORIA

Em conformidade com a Resolução 4.433/2015, do BACEN, a Instrução 529/2012, da CVM e o Ofício Circular SOI/01/2013, da CVM, a **Renascença** mantém a disposição de seus clientes um canal de Ouvidoria, que poderá ser contatado por meio do telefone: 0800.770.2244, ou através do endereço eletrônico: [ouvidoria@dtvm.com.br](mailto:ouvidoria@dtvm.com.br).

---

**Atualizado em janeiro de 2017.**